



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
 36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

N.º 953/MTP.
 Assunto Reunião da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
 Expedido pela Secretaria Geral

Viçosa, 4 de dezembro de 1972

Ao	
Prof. Renato Sant'Anna	
Vice-Reitor	
U.F.V.	
6/12/72	
2756	passar
5 - DEZ 1972	
REITOR	

Senhor Vice-Reitor,

Temos a honra de entregar a Vossa Magnificência cópias dos Regimentos Didático e do Colégio Universitário, bem como a pauta abaixo, para a reunião da egrégia Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, no dia 6 do corrente, às 14 horas, na sede da Reitoria, em Viçosa, Minas Gerais:

- ✓ 1 - Aprovação de Nomes para o Magistério:
 - a) Celina Silva Couto
 - b) Marco Antônio Teixeira
- ✓ 2 - Convênio U.F.V.-CAPES.
- ✓ 3 - Regime Didático.
- 4 - Fraude.
- 5 - Solicitação do D.C.E.
- 6 - Anteprojeto de Regimento Interno do Conselho de Graduação.
- 7 - Estudo do Regimento do Colégio Universitário.
- 8 - Outros assuntos.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Magnificência nos seus protestos de apreço e consideração.

Atenciosas Saudações.

[Assinatura]
 Secretário Geral

*Caro Renato
 Antonio Jans*

Ex.º Sr.
 Dr. Renato Sant'Anna
 DD. Vice-Reitor da U.F.V.
 NESTA

CEPE

*Caro Renato
 Antonio Jans
 dep. univers.*

** Almeida*

CEPE

ESTUDO DO NOVO REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO, APÓS A LEI N.º 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971, E O DECRETO LEI N.º 464 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969.

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO E SEUS FINS

Art. 1.º - O Colégio Universitário (COLUNI), criado nos termos do parágrafo 3.º do artigo 79 da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e do artigo 4.º n.º IV.b do Estatuto da Universidade Rural, aprovado pelo Coleto Conselho Universitário aos 26 de março de 1965 e pelo Decreto 8.484 de 14 de julho de 1965, posteriormente previsto pelo Estatuto da Universidade Federal de Viçosa pelo artigo 28 e 24 alinea XX de 8 de maio de 1970. E pelo artigo 5.º da lei n.º 5.540 de 28 de novembro de 1968, tem por finalidade:

a. integração secundarista no meio universitário, assim como, completar ao mesmo tempo o ensino do 2.º grau dos alunos que nele se matricularem, levando em conta as necessidades qualitativas e quantitativas de recrutamento da UFRV nas suas diversas modalidades de habilitação, em forma de um primeiro ciclo, com fins de recuperação das insuficiências evidenciadas pelo curso vestibular; orientação para escolha da profissão, realização de estudos básicos para ciclos ulteriores de graduação.

b. Aplicar, no seu campo de atividades métodos que sirvam de modelo à comunidade universitária.

c. Criar, nos alunos que o frequentam, espírito de indagação e crítica pelo desenvolvimento de raciocínio que leve o estudante a pensar mais logicamente, procurando precisar sua vocação profissional.

d. Despertar a consciência do estudante para a natureza e os problemas de sua própria sociedade e para sua responsabilidade como cidadão, dentro dela.

e. Dar à Universidade plena consciência de suas responsabilidades, em relação ao ensino de grau médio, quer como centro formador dos professores e educadores que nela trabalham, quer como centro que recebe os alunos que se preparam, para o estudo e trabalho, em nível universitário.

f. O Colégio Universitário, na relação de seus objetivos, articular-se-á com outras colégios e organizações que congreguem professores deste grau de ensino, de modo que suas experiências e métodos de ensino sejam compartilhados com essas outras instituições.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Colégio Universitário será administrado pelo REITOR, (Art. 28 Estatuto da UFV) e pelos seguintes órgãos:

a. Conselho de Educação (artigo 2.º parágrafo único lei n.º 5.692 de 11/2/71).

b. Diretoria.

SECÇÃO I

Do Conselho de Educação

Art. 3.º - O Conselho de Educação é um órgão de caráter consultativo e deliberativo do Colégio Universitário e dele fazem parte todos os professores que lecionam no curso, presidido pelo seu Diretor.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Educação serão convocadas pelo seu presidente, ordinariamente, uma vez por ano ou extraordinariamente todas vezes que se julgar necessário.

Constituem suas atribuições:

- a. sugerir modificação de ordem didática ou pedagógica;
- b. colaborar, quando consultado, com os órgãos da Universidade em tudo quanto interessar ao Colégio Universitário;
- c. deliberar sobre as penas disciplinares de sua competência;
- d. examinar e aprovar os programas das disciplinas lecionadas no curso;
- e. exercer as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento;
- f. resolver os casos omissos nestes regimento;
- g. indicar os nomes dos professores que poderão ministrar os seus cursos.

SECÇÃO II

Da Diretoria

Art. 4.º - A Diretoria, exercida pelo Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Universitário.

Art. 5.º - O Diretor será nomeado pelo Reitor, e seu mandato cessa com o do Reitor que o houver designado.

Art. 6.º - Em seus impedimentos, até 30 dias, o Diretor designará seu substituto, entre os professores do Colégio Universitário, dando disso ciência ao Reitor.

Art. 7.º - Constituem atribuições do Diretor:

- a. entender-se com os poderes públicos ou outras entidades, sobre assuntos de interesse do Colégio Universitário, quando autorizado pelo Reitor;
- b. assinar certificados e documentos expedidos;
- c. apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos do Colégio Universitário, nele assinalando as providências para maior eficiência do ensino;
- d. executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores;
- e. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Educação;
- f. superintender e fiscalizar os serviços de Serviço de Registro Escolar que interesse ao Colégio Universitário;
- g. aplicar as penalidades regulamentares;
- h. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- i. despachar os papéis, cuja solução lhe couber, nos termos deste Regimento e dar parecer naqueles que dependam de despacho de autoridade superior;
- j. solicitar ao Reitor a designação e dispensa de professores para lecionarem no Colégio Universitário, observada a competência do Conselho de Educação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Ano Escolar

Art. 1.º - O ano letivo normal, terá a duração de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a exames, de acordo com o Calendário Escolar da UFV.

Art. 9.^o - Antes do início do ano letivo, a Diretoria submeterá o calendário escolar à apreciação e aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV.

Parágrafo único - No calendário escolar, estarão relacionadas as ocorrências de natureza escolar.

SEÇÃO II

Do Exame de Seleção

Art. 10. - O Exame de seleção será estabelecido de acordo com o calendário escolar, e normas baixadas para este fim.

Art. 11. - O exame de seleção constará de provas de Biologia, Química, Física, Matemática e Português.

Parágrafo único - A matéria a ser exigida nas provas a que se refere este artigo abrangerá todo o programa de ensino do ciclo secundário, ou correspondente, exclusive o do 3.^o ano colegial ou correspondente.

Art. 12. - O Exame de Seleção constará somente de provas escritas, as quais serão formuladas e julgadas pelas bancas examinadoras designadas pela Diretoria.

§ 1.^o - Não haverá mais de uma prova por dia e sua duração estará à critério da banca.

§ 2.^o - Às provas serão conferidos graus, por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 13. - A inscrição será aberta somente aos candidatos - que tenham concluído o 2.^o ano colegial ou equivalente.

Parágrafo único - Não será aceita a inscrição de alunos que concluíram o 3.^o ano colegial ou equivalente.

Art. 14. - A classificação será feita pelas bancas examinadoras, em função dos resultados obtidos pelos candidatos.

Art. 15 - Em qualquer hipótese, não pode ser matriculado o candidato que apresentar resultado nulo em relação a qualquer das provas, for apanhado em fraude ou tentativa de fraude, ou exceda na classificação pelo limite de vagas prefixadas.

SECÇÃO III

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 16. - A matrícula será solicitada por meio de requerimento dirigido ao Diretor e recebido pelo Serviço de Registro Escolar da UFV.

Art. 17. - A matrícula será aberta somente para os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados dentro das vagas pre-estabelecidas.

Art. 18. - A matrícula será regulada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho de Educação, e delas constarão os documentos e demais exigências ao candidato, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º - Caso não sejam feitas todas as exigências das referidas instruções, o candidato poderá ser, a critério do Diretor, matriculado condicionalmente.

§ 2.º - O aluno que não regularizar sua situação quanto às exigências do parágrafo anterior, até o dia 1.º de agosto do mesmo ano, terá sua matrícula cassada, automaticamente e nulas, de pleno direito, todas as suas atividades escolares, durante a referida matrícula condicional.

Art. 19. - Será recusada nova matrícula ao aluno bisrepente.

Art. 20. - A não ser nos casos de matrícula obrigatória, e ser concedida nos termos da legislação vigente, não se aceitam transferências.

§ 1.º - À critério da Diretoria, poder-se-á admitir, a título de colaboração, os alunos ouvintes concluintes do 2.º ciclo, sem prejuízo para os regulares, desde que haja vagas e estes se destinam a vestibulares das Escolas da UFV.

§ 2.º - Os alunos ouvintes terão as mesmas obrigações quanto a freqüência e aproveitamento, podendo ser dispensados quando estas não corresponderem bons níveis, à critério da Diretoria.

§ 3.º - As notas e freqüências destes alunos serão computadas pela Diretoria do Colégio Universitário que acompanhará a evolução de cada aluno, e não terá validade para qualquer efeito a não ser pelo já exposto.

§ 4.º - O Colégio Universitário não expedirá nenhum certificado de aproveitamento ou conclusão para seus ouvintes.

Art. 21. - A Secretaria fornecerá uma carteira que servirá de identificação e o aluno será obrigado a exibí-la ao pessoal administrativo ou corpo docente, sempre que solicitado a fazê-lo.

Parágrafo único - O aluno ouvinte que não tiver freqüência regular ou desistir do curso em qualquer época terá automaticamente sua carteira cassada.

Art. 22. - Os documentos necessários a transferências para outros estabelecimentos serão fornecidos pelo Serviço de Registro Escolar da UFV, mediante requerimento dirigido ao Diretor pelos alunos interessados.

SEÇÃO IV

DO Ensino

Art. 23. - O ensino nos cursos regulares será ministrado em forma de preleções, arguições, exercícios de aplicação, composições escritas, trabalhos de laboratório e outros meios que o Conselho de Educação preconizar, visando sempre o aperfeiçoamento dos processos didáticos.

§ 1.º - As aulas teóricas terão duração de 50 minutos.

§ 2.º - A duração das aulas práticas para cada uma das matérias ministradas será estabelecida pelo Conselho de Educação, ouvido o professor responsável.

Art. 24. - Os professores registrarão, em cadernetas especiais, fornecidas pelo SRE, a matéria lecionada, as presenças, as ausências e a média de todas as notas conferidas aos alunos.

Parágrafo único - 10 dias após realizada a prova, o professor enviará ao Serviço de Registro Escolar a caderneta a que se refere este artigo.

Art. 25. - O examinando, em qualquer prova ou exame só poderá consultar livros ou outras fontes de informações quando expressamente autorizado pelo professor.

§ 1.º - O aluno que for encontrado em fraude ou tentativa de fraude, terá nota zero, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regimento.

§ 2.º - Ficará também incurso nas penalidades a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, o aluno que por qualquer meio, a critério do professor, auxiliar a fraude ou tentativa de fraude.

§ 3.º - A aprovação por meio fraudulento estará sujeita a cancelamento.

§ 4.º - As sanções disciplinares estarão a critério da Diretoria, ouvido o Conselho de Educação, de acordo com a gravidade da falta que varia em advertência a suspensões de aulas e todos os direitos de 6 (seis) a 40 (quarenta) dias, até a exclusão no caso extremo ou de reincidência.

§ 5.º - Estão sujeitos às penalidades todos os atos de indisciplina individual ou coletiva que venham a ferir os padrões de bom comportamento.

Art. 26 - Assiste ao examinando o direito de apelar, do resultado das provas escritas para o Diretor, dentro de 5 dias letivos seguidos, contados da data em que este resultado for publicado pelo SRE.

Art. 27. - Decorridos os prazos de recurso ou decidido o que tiver sido interposto, as provas serão devolvidas aos interessados, por meio dos professores, ou eliminadas.

SEÇÃO V

Da freqüência

Art. 28. - A freqüência às aulas será obrigatória.

Art. 29. - Ter-se-á como aprovado o quanto a assiduidade, o aluno de freqüência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina.

§ 1.º - O aluno de freqüência inferior a 75% até o mínimo de 50% e que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas, estará aprovado automaticamente em conformidade com o artigo 33 deste Regimento.

§ 2.º - Para qualquer efeito neste Regimento será reprovado naquele ano o aluno com menos de 50% de freqüência das disciplinas.

Art. 30. - A falta registrada na prova mensal na primeira chamada será computada na avaliação da freqüência do aluno.

SEÇÃO VI

Do Aproveitamento

Art. 31. - A avaliação do aproveitamento será feita por meio de notas obtidas pelo aluno, que variarão entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 32. - Os alunos terão no fim de ano letivo, em cada matéria, 6 (seis) notas mensais, cuja média receberá o peso 3 (três) e uma prova final, cuja nota terá o peso 2 (dois).

§ 1.º - No cômputo das notas será considerada somente a primeira decimal.

§ 2.º - A nota mínima de aprovação será 5 (cinco), por matéria.

Art. 33. - Estará isento de prova final, o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 8 (oito) e sua nota será aquela da Média Mensal.

SEÇÃO VII

Das Provas Mensais

Art. 34. - As provas mensais escritas serão programadas pela Diretoria do Colégio Universitário, respeitando as disposições regimentais e no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1.º - Assiste ao professor o direito de dar quantas provas ou sabatinas não programadas, se aprovar, abrangendo todas ou parte das matérias lecionadas, a seu critério, dando maior grau àquela que se refere neste artigo.

§ 2.º - Somente nos casos excepcionais e a critério da Diretoria, o período e a programação de provas poderão ser modificados.

Art. 35. - Quando em horário especial ou não, a duração das provas ficará à critério do professor.

Art. 36. - As provas mensais e final, abrangerão todo o programa teórico e prático, lecionado até a data da realização de cada prova.

§ 1.º - Nos exames e provas os professores tem asseguradas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 2.º - A prova final será realizada em horário pré estabelecido pelo Calendário Escolar no segundo período letivo.

Art. 37. - O aluno não poderá ser submetido a mais de 2 (duas) provas mensais, por dia.

Art. 38. - O professor poderá, a seu critério, conceder, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mes seguinte ao da prova, uma segunda chamada aos alunos que tiverem faltado à primeira, por motivos extremos comprovados.

Parágrafo único - A prova de segunda chamada não se poderá processar com prejuízo de qualquer aula.

Art. 39. - Não haverá segunda chamada para a prova final.

Art. 40. - Só poderá entrar em prova final o aluno que obter a frequência exigida neste Regimento e não estiver em débito com a Instituição.

Das Provas de Segunda Época

Art. 41. - A critério do Conselho de Educação poderá o aluno prestar exame de segunda época, caso sua frequência seja superior a 50% das aulas teóricas e práticas, consideradas separadamente.

Art. 42. - Poderá prestar exame de segunda época o aluno reprovado, no mínimo em 2 (duas) disciplinas, se nelas obtiver a média mínima 2 (dois).

Parágrafo único - Poderá prestar exame de segunda época, observada a disposição deste artigo, em 3 disciplinas, se a média for 4 (quatro) pelo menos em uma delas.

Art. 43. - A média final para provas de segunda época será o resultado da média das 3 maiores notas mensais, com peso 2 (dois) e da nota ou média do exame de segunda época com peso 3 (três).

Art. 44. - Os exames de segunda época constarão de uma prova escrita abrangendo toda matéria lecionada até então, em cada disciplina.

§ 1.º - A Secretaria organizará o horário para os exames que depois de aprovado pela Diretoria será afixado no quadro de avisos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

§ 2.º - Qualquer modificação no mencionado horário só poderá ser feita por ordem da Diretoria.

§ 3.º - A prova escrita terá a duração necessária, a critério do professor responsável.

Art. 45. - Não haverá segunda chamada para as provas de segunda época.

Art. 46. - Os resultados das provas e exames de segunda época só poderão ser publicados pelo SRE.

SECÃO IX

Do Currículo e Programas

Art. 47. - O Colégio Universitário ministrará as seguintes disciplinas: Biologia, Química, Física, Matemática, Português, Geografia e História, Educação Moral e Cívica e Educação Física, com as seguintes cargas horárias semanais:

Biologia: ...5 horas	Matemática:5 horas
Química : ...5 horas	Geografia História:4 horas
Física : ...5 horas	Educação Moral e Cívica: ...1 hora
Português: ..4 horas	Educação Física:2 horas

Art. 48. - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino será organizado pelo professor e aprovado pelo Conselho de Educação.

Parágrafo único - A Educação Física será programada de conformidade com aqueles ministrados nos cursos da UFV.

Art. 49. - O curso terá a duração de 1 (um) ano.

§ 1.º - As sugestões que visem modificar os programas deverão ser apresentadas à Diretoria até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a fim de serem encaminhados ao Conselho de Educação.

§ 2.º - O Conselho de Educação, tendo em vista a harmonia do conjunto dará parecer sobre os programas apresentados.

§ 3.º - Quando não forem ministrados pelo menos 3/4 do programa de uma disciplina o Conselho de Educação deliberará sobre as providências a serem tomadas.

SEÇÃO IDas Taxas e Certificados

Art. 50. - O ensino do Colégio Universitário é gratuito.

Art. 51. - Serão cobradas taxas de refeições e, a título de indenização, poderão ser cobradas taxas de biblioteca, de esporte, de saúde, de diploma, de certificados e de expediente do SRE.

Art. 52. - As taxas serão anualmente revistas pelo Conselho Universitário.

Art. 53. - Será exigido de cada estudante um depósito sinal, cujo montante, estabelecido pelo Conselho Universitário, a título de garantia, servirá para cobrir possíveis danos ao patrimônio da Universidade.

Art. 54. - O Colégio Universitário expedirá certificados de conclusão do curso.

Parágrafo único - Os certificados expedidos pelo Colégio Universitário serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo aluno.

Viçosa, 10 de setembro de 1971

Jafar Untar
Diretor do COLUNI